



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI N° 466/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º: O Conselho será constituído dos seguintes membros:

- a - Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b - Um representante dos professores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c - Um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e - Um representante das associações de pais e mestres das escolas rurais e;
- f - um representante das associações de pais e mestres das escolas urbanas.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, através de Decreto.

Parágrafo 2º: O presidente do Conselho será eleito entre os membros designados.

Parágrafo 3º: As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo 4º: O mandato dos membros do Conselho, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

ART. 3º: Compte ao Conselho:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART. 4º: As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

ART. 5º: O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 02 DE JULHO DE 1997.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal